



**LEI NÚMERO 4212 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**  
(Autógrafo n.º 66/19, Projeto de Lei n.º 55/19 – Vereador Reginaldo “Bibi”)

**Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos públicos ou privados do município de Ubatuba, às pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica assegurada a vaga exclusiva de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção nos estacionamentos públicos e privados do município de Ubatuba, às pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 2º** O Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de setembro de 2019.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.